



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA DE “TERMO DE FOMENTO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO OBJETIVANDO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AS PESSOAS IDOSAS, GARANTINDO-LHES PROTEÇÃO INTEGRAL E PREVENÇÃO DAS DIVERSAS SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA, POSSIBILITANDO A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.707/2023, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, portadora do CPF nº 862.890.046-20, 6.483.563 SSP/MG, e o **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº 20.582.680/0001-06, situada a Rua São Vicente, nº 55, CEP: 38602-232, Bairro: Centro, Cidade: Paracatu, neste ato representado pela sua Presidente a Senhora Neusa Imaculada de Faria Pereira, portadora do CPF nº 735.118.386-49, RG nº 28.997.243 SSP/MG doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 6.707, de 02 de Maio de 2023 e seus anexos, Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho e deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 DO OBJETO

1.1.2 O presente **Termo de Fomento** tem por objeto construção dos vestiários (masculino e feminino), instalação da cobertura metálica e instalação das paredes de proteção (descrição do objeto do projeto ou das atividades), conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, anexo

Avenida São João Paulo II nº 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a este.

1.2.3. A parceria celebrada irá propiciar a acessibilidade da equipe técnica nas demandas e atividades dos projetos desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.2. Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela emenda nº 28, de setembro de 2000, art. 86º inciso XIX c/c com o parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e anexos e demais normas correlatas.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1. DA CONVENIENTE (OSC):

3.1.2. Executar o objeto da parceria conforme especificações do Plano de Trabalho, Cronograma de execução e do Termo de Fomento aprovado pela Concedente, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do termo pactuado.

3.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da parceria.

3.1.4. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento, bem como os locais de execução do respectivo objeto.

3.1.5. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

3.1.6. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

3.1.7. Não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.1.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

3.1.9. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

Avenida São João Paulo II nº 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento;

3.1.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.11. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

3.1.12. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

3.1.13. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

3.1.14. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

3.1.15. Realizar as Prestações de Contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma prevista no Termo de Fomento, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº: 6.707/2023;

3.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Fomento ou na minuta de contrato;

3.1.17. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

3.1.18. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

3.1.19. Não utilizar o recurso para finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

3.1.20. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento para fins de fiscalização, acompanhamento dos recursos obtidos;

3.1.21. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 6.707, de 2023;

3.1.22. Observar e aplicar o Decreto Municipal nº: 6.707, que regula no âmbito municipal a Lei Federal nº: 13.019/2014, inclusive ao que versa sobre as vedações.

3.2. DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

Avenida São João Paulo II nº 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.2.1 Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Quarta;
- 3.2.2. Proporcionar todas as condições para que a PARCEIRA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho, do Cronograma de execução e seus anexos, apresentados e aprovados pela concedente;
- 3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARCEIRA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.2.5. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- 3.2.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- 3.2.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 3.2.8. Notificar a CONVENIENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.9. Realizar, nas parcerias com vigência a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.2.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou Entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades;
- 3.2.11. Manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e dos comprovantes de repasse financeiro, mesmo depois deo respectivo encerramento;
- 3.2.12. É prerrogativa atribuída à Administração Pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.13. O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Conveniente (OSC) fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.2. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor de total de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo estes oriundos de recursos municipais, seguindo o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, como beneficiária a organização da sociedade civil – “ao Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo”, CNPJ nº 20.582.680/0001-06. As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada: dotação orçamentária: 02.11.04.08.241.0029.2454.3.3.90.39, **Ficha: 1425, Fonte: 2.662.**

4.1.3. O MUNICÍPIO transferirá o valor de R\$230.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única, através do depósito bancário na **Conta Corrente nº 207278-5, Agência: 0380-8, Banco do Brasil**, acordo com o plano de trabalho anexo a este documento.

4.1.4. Os recursos recebidos decorrente desta parceria deverão ser depositados na conta corrente específica da Conveniente e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.1.5. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do presente termo.

4.1.6. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública;

4.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 6.707/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.1.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

5.1.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC – débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.1. A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº: 6.707/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas, nos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria.

6.1.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a um ano.

6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.

I - A prestação de contas será endereçada protocolada ao órgão repassador dos recursos e contera os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Parceria;
- c) Cópia de encaminhamento da Prestação de Contas;
- d) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- e) Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Financeira do termo de Fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Execução da Receita e Despesa;
- i) Conciliação Bancária, se for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- k) Comprovação da aplicação ao financeira do recurso;
- l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
- I- comprovantes das transferencias, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
 - II- cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - III - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
 - IV- guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviçoss (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - V- outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada parceria.

6.1.4. Os comprovante de despesa, deverão estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda devera trazer anotado o número da parceria e canter a seguinte inscrição: "certifico ou declare o recebimento das mercadorias/serviços", conforme modelo constante do manual de prestação de contas;

6.1.5. Notas Fiscais conterão:

- I - O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II- A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III - Os valores unitarios e total das mercadorias adquiridas;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1.1. O monitoramento e avaliação da parceria na execução do objeto proposto e aprovado será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA - constituída pela Administração Municipal.

7.1.2. O monitoramento e avaliação da parceria será realizado pelo Gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, podendo assim ser utilizado ferramentas tecnológicas (redes sociais aplicativos e outros mecanismos de TI), visita in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle das metas e resultados, e quando houver disponibilidade, em registros no sistema informatizados do município.

7.1.3. Do monitoramento e avaliação será produzido relatório técnico contendo o mínimo os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

seguintes informes:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e,
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.

7.1.4. Compete ao Gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico qualquer acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
- d) emitir parecer de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios;
- e) outras competências atribuídas ao gestor no decorrer da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. GESTÃO DA PARCERIA

8.1.1. Neste processo de parceria será nomeado um gestor, que será indicado pela Secretaria Gestora para acompanhar, monitorar e fiscalizar a parceria.

8.1.2. Compete ao Gestor da Parceria acima identificado exercer a administração da parceria, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA NONA

9.1. DAS SANÇÕES

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, aplica-se as normas da Lei Federal nº: 13.019/2014 e Decreto Municipal nº: 6.707/2023 e demais normas correlatas, garantido o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

10.1.1 A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.DA VIGÊNCIA

11.1.2. Este Termo de Fomento, terá vigência até 31 de março de 2025, possibilitada a sua prorrogação.

11.1.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.4. A alteração do prazo de vigência do **Termo de Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DA ALTERAÇÃO

12.1.1 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do art.82, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

12.1.2. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

12.1.3. É vedada a alteração do objeto do **Termo de Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. DA RESCISÃO

13.1.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas;
- b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. DO FORO

14.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

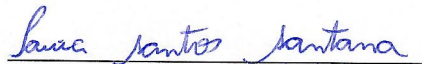
14.1.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Paracatu/MG, 11 de abril 2024.


Representante Legal da OSC


Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Testemunhas:


CPF: 052.950.240-69


CPF: 056.460.701-04

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:76714B6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo **DATA:** 11/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 13528/2024. **OBJETIVO:** Construção dos vestiários (masculino e feminino), instalação de cobertura metálica e instalação das paredes de proteção (descrição do objeto do projeto ou das atividades). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241,0029.2454.3.3.90.39, **Ficha:** 1425 e **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$230.000,00. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pelo conveniente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:E55051E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo **DATA:** 11/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 13530/2024. **OBJETIVO:** Realização de ações de lazer e atividades físicas aos 32 idosos moradores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241,0029.2454.3.3.90.39, **Ficha:** 1425 e **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$149.880,12. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pelo conveniente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:7AADEAD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo **DATA:** 11/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 13529/2024. **OBJETIVO:** Garantir uma alimentação saudável na terceira idade para manter a saúde, prevenindo doenças aos idosos moradores do Lar São Vicente da SSV. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241,0029.2454.3.3.90.39, **Ficha:** 1425 e **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$149.880,12. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pelo conveniente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:4BDAB26F

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 53/2024**

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 1.689/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e ECO DIAGNOSTICA LTDA. Lei 8666/1993 **PROCESSO:** 1.689/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE EXAMES DE COMBATE A DENGUE, ZIKA VIRUS, CHINKUNGUNYA E VETLISA LEISHMANIOSE IGG VET043-1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **DATA:** 09/04/2024. **VENCIMENTO:** 11/04/2025. **VALOR:** R\$ 70.310,00. **ASSINATURA:** UMARQUES DA SILVA COUTO pela contratante e ECO DIAGNOSTICA LTDA pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F794B799

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 54/2024**

Processo: 1.689/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA. Lei 8666/1993 **PROCESSO:** 1.689/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE EXAMES DE COMBATE A DENGUE, ZIKA VIRUS, CHINKUNGUNYA E VETLISA LEISHMANIOSE IGG VET043-1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **DATA:** 09/04/2024. **VENCIMENTO:** 11/04/2025. **VALOR:** R\$ 10.000,00. **ASSINATURA:** UMARQUES DA SILVA COUTO pela contratante e QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F2FA8BC6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Ratificação do Processo licitatório nº 00024/2024, Dispensa nº: 00005/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NAS RECEITAS TRANSFERIDAS DO VAF RELATIVO AO ANO-BASE 2022 DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Contrato nº 00020/2024. Em favor da empresa: ASSESSORA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº:29.532.260/0001-90 Valor global de R\$ 19.000,00, dividido em 12 (doze) meses. Vigência: 12 meses. O contrato está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdigão/MG, 09 de abril de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:445B6B27

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº20-2024 - ASSESSORA SERVIÇO LTDA.DOCX
OK**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato Referente ao Processo licitatório nº 00024/2024, Dispensa nº: 00005/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO 2024

1. DADOS DO PROJETO:

Nome do Projeto:- Segurança e Conforto na Melhor Idade Humanização na ILPI

Prazo de execução: 12 meses

Valor total de execução: R\$ **230.020,00**

Objeto da Parceria: construção dos vestiários, instalação da cobertura metálica e instalação das paredes (blindex) de proteção, contratação dos serviços.

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 1933 e registrado 06/10/1989, é uma obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP).

Trata-se de uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Atua prestando serviços de acolhimento institucional acolhendo em período ininterrupto (24 Horas) temporária ou permanente os idosos com 60 anos ou mais, prestando assistência gratuita aos reconhecidamente pobres e em situação de risco social, proporcionando-lhes condições de dignidade através da preservação da saúde física e mental.

Ofertar acolhimento institucional a pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e prevenção das diversas situações de negligência e violência, possibilitando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e ou sociais; garantindo-lhes o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O atendimento é ofertado na modalidade de abrigo institucional, com características domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

Objetivo Geral:. Possibilitar aos idosos institucionalizados vida saudável na realização das atividades aquáticas dentro da piscina, permitindo um envelhecimento em condições de dignidade.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Objetivos Específicos: Proteger os idosos dos raios solares intensos e outros fatores climáticos;
Garantir a privacidade dos idosos nos vestiários, evitando o contato visual com outras pessoas;
Prevenir o acesso de animais e outros objetos indesejados à piscina.

2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ: 20.582.680/0001-06

Data de Abertura do CNPJ: 31/01/1990

Endereço: Rua São Vicente, 55

Bairro: Centro

Cidade: Paracatu-MG

CEP: 38600-232

Telefone: 38-3671-3521

E-mail: larsaovicentessvp@gmail.com

Nome do representante legal: Neusa Imaculada de Faria Pereira

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Domingas Maria Andrade Moreira

Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): 38-3671-3521

Período de Mandato da Diretoria:

De 14/02/2023 a 14/02/2025



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

3.DESCRICÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O Lar São Vicente de Paulo é a única entidade filantrópica do município de Paracatu que oferta serviço de acolhimento institucional à pessoa idosa e a pessoas com deficiência em período ininterrupto de 24 horas, classificada como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S.

Considerando o Eixo V: Apoio às Instituições de Longa Permanência para idosos- ILPIs –Socioassistenciais do Município de Paracatu-Item D – Ambientação das ILPIs socioassistenciais visando à humanização do ambiente e do atendimento.

Em 2020 a Instituição foi contemplada com recurso destinado pela Kinross com valor de **R\$310.944,95** (trezentos e dez mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para a construção de uma piscina aquecida através do Projeto: **Mergulhando na Terceira Idade- Piscina Aquecida para os Idosos em ILPI.**

Hoje este projeto é realidade no cotidiano dos idosos institucionalizados, porém devido aos altos custos na época de materiais e mão de obra faltou a construção dos vestiários, cobertura e paredes (blindex) de proteção na referida piscina.

Assim sendo se faz necessário a continuidade para o término da obra da piscina, para dar mais segurança e conforto aos idosos.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Então apresentamos a proposta de buscar recursos financeiros para a construção dos vestiários (masculino e feminino), cobertura e paredes (blindex) de proteção da piscina que é um bem importante na vida diária dos idosos institucionalizados.

A este projeto damos o nome: **Segurança e Conforto na Melhor Idade - Humanização na ILPI**. Salientamos que a piscina sem a construção dos itens apresentados nesta proposta gera insegurança para os idosos ao transitar pela área onde a piscina foi construída devido à falta de parede (blindex) proteção, cobertura e à falta dos vestiários um desconforto ao trocar de roupas.

A cobertura, parede (blindex) de proteção em volta da piscina, os vestiários são de fundamental importância e suas finalidades são primordiais no cotidiano dos idosos moradores do Lar São Vicente de Paulo da SSVp, pois traz a oportunidade a eles de desfrutar das atividades aquáticas e outras atividades físicas em um ambiente seguro e confortável.

Considerando que a piscina já faz parte do cotidiano dos idosos moradores da Instituição a continuidade da obra oferecerá mais segurança, conforto e bem estar durante a prática das atividades aquáticas, proporcionando um ambiente protegido contra intempéries climáticas, como chuva e sol forte, permitindo aos idosos desfrutar das atividades e outras atividades físicas sem se preocupar com o clima.

Por fim, consta em anexo ao plano de trabalho o projeto básico e planilha de orçamentos para a cobertura, parede (blindex) de proteção da piscina e vestiários que serão construídos em anexo à piscina, como etapa de conclusão do projeto **Mergulhando na Terceira Idade - Piscina Aquecida para os Idosos em ILPI, na Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVp**, visando contribuir na melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados, com atividades em um ambiente seguro e confortável.

4. PÚBLICO ALVO:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva
Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
- residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Idosos Moradores da Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVP encaminhados pela rede socioassistencial, com justificativas diversas: ausência de familiar com disponibilidade para cuidar; vínculos familiares rompidos ou fragilizados; renda familiar insuficiente e outros. Atualmente estão sob nossos cuidados em período ininterrupto (24 horas) 31 idosos entre 60 a 98 anos, sendo 13 mulheres e 18 homens.

5.ÁREA DE ABRANGENCIA:

Idosos Intitucionalizados na Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVP
Endereço de Execução da parceria: Rua São Vicente 55, centro, Paracatu-MG

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
-------	----------------------	-------	---------------------	-----------------------------

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com - residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Identificação da área; tomada de preço – tipo menor preço global para a execução da construção dos vestiários, instalação da cobertura metálica e instalação das paredes (blindex) de proteção, contratação dos serviços.	Ambientação das ILPIS e socioassistenciais e humanização do ambiente Conclusão do projeto da piscina aquecida; Garantia dos direitos dos moradores na oferta dos serviços prestados dentro da ILPI; Contribuir para , minimizar uma vida sedentária, com atividades atrativas para os moradores institucionalizados através do projeto.	Promover ações de conscientização dos trabalhadores e moradores sobre a importância da segurança e privacidade ao usar a piscina e os vestiários. As atividades realizadas na piscina são: alongamentos, agachamentos, saltos, marcha e corrida estacionária, movimentos rotacionais de tronco e quadril, exercícios de fortalecimento, exercícios com halteres aquáticos, flutuação, nado, treino de equilíbrio; Os exercícios propostos são feitos para promover mais qualidade e manutenção das AVD's. Contribuindo para a melhora do equilíbrio, da marcha, ganho de força muscular, ganho de ADM e mobilidade articular. Auxiliando na função cardíaca retorno venoso, concentração e coordenação motora.	12 meses - Início abril de 2024 à março de 2025.	Relatórios quantitativo e qualitativo da obra: (medições periódicas, custos e tempo de execução). Relatorio fotografico da area em construção. Relatorio fotografico da conclusão dos serviços, Satisfação dos idosos moradores e Prestação de contas.
---	---	---	---	---

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 – Centro – Paracatu-MG – CEP 38600-232 – CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com, residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Conclusão da obra e Prestação de contas				Notas Fiscais, comprovante de pagamentos, extratos bancários, relatórios e fotos de todas as partes do projeto.
--	--	--	--	---

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Meta 01: A execução da proposta contida neste plano de trabalho sugere completar a obra da piscina aquecida do Lar São Vicente de Paulo com a construção dos vestiários (masculino feminino), cobertura metálica e parede (blindex) proteção em um período de 12 meses.

Propomos realizar tomada de preço Inicialmente para a execução da obra buscando o menor preço de mercado assegurando a qualidade dos serviços realizados.

Prestar contas dos recursos financeiros repassados a Instituição conforme versa o item 13.1 com apresentação de relatórios quantitativos e qualitativos. Sugerimos um plano de manutenção para garantir que a qualidade dos equipamentos e instalações se mantenham ao longo do tempo.

Meta 2: Conclusão da Obra e Prestação de contas.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva
Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
- residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

CRITERIOS DE ATENDIMENTO

O atendimento será exclusivo aos idosos de ambos os sexos moradores da instituição.

Atualmente estão sob nossos cuidados em período ininterrupto (24 horas) 31 idosos entre 60 a 98 anos, sendo 13 mulheres e 18 homens.

PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO NA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES

Aos idosos moradores do Lar São Vicente de Paulo da SSVP assegurando lhes todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

ARTICULAÇÃO COM A REDE

ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –SGD

A Entidade é dividida em duas alas: com capacidade de acolhimento para cada ala. Considerando as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, o Lar São vicente de Paulo da SSVP, oferta serviços da proteção social especial- alta complexidade para pessoas idosas, em articulação com a rede socioassistencial local: Poder Publico Municipal/ Secretaria de Cidadania e Habitação, CRAS, CREAS; Secretaria Municipal de Saude/Hospital Municipal, PSF's; Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Instituições de ensino e religiosas, mecanismos de avaliação e monitoramento, Conselho Central da SSVP, Sociedade/Familia.

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Recursos Materiais

Piscina aquecida com 68.0 m² pronta para o uso dos moradores, porem faltando os vestiários masculino e feminino, cobertura e paredes (blindex) de proteção.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Recursos Fisicos

Espaço para a construção dos vestiários,
Piscina aquecida.

Deve ser apontado os seguintes tópicos:

Inscrição CMAS:030/2014

Incrição Conselho Municipal 005/2012

Situação do imóvel: sede própria, localizada a Rua São Vicente, 55 – Centro, CEP:
38.600-232;

Documentos relativos ao referido imóvel:

Alvará de Localização e funcionamento: 000082-13/01/2023

Alvará de Vigilância Sanitária: 072/2023 – 31/03/2023

Alvará ou Vistoria do Corpo de Bombeiros: PRJ20210042511 13/07/2021–
validade 13/07/2026.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Tomada de preços tipo menor preço. Para monitoramento e avaliação de todas as metas do projeto, serão elaborados relatórios detalhados, com imagens e prestação de contas, parciais e finais.

Nos relatórios parciais, que serão realizados ao final de cada etapa (que poderá ser dividida pelas metas e/ou pelo mês de realização), constará a atualização de rubricas e valores, quando necessários.

A instituição ainda se disponibilizará a fornecer todos os documentos e as informações que forem solicitadas ao longo da realização do trabalho.

Recursos humanos para as atividades do Projeto: **SEGURANÇA E CONFORTO NA MELHOR IDADE- HUMANIZAÇÃO NA ILPI.**

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
- residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

8. EQUIPE DE TRABALHO:

Recursos Humanos – Diretoria e Equipe Técnica

A Entidade deverá detalhar todo o recurso humano que fará parte do Projeto, mesmo não pago com o recurso da parceria.

Recursos Humanos – Diretoria e Equipe Técnica da Instituição				
Nome	Escolaridade/ Formação	Carga horária semanal	Cargo/ Função	Tipo de vínculo
Neusa Imaculada de Faria Pereira	Tecnico	xxxxxxx	Presidente	Vocacionado
Maria Aparecida da Silva Gomes	Superior	xxxxxxx	Tesoureira	Vocacionado
Mariane Marques Teixeira	Superior	40 horas	Nutricionista	CLT
Domingas Maria Andrade Moreira	Superior	30 horas	Assistente Social	CLT
Jenair Mauricio Oliveira	Superior	16 horas	Psicologa	Contrato
Isabela guimaraes Franco	Técnico	44 horas	Administrativo	CLT
Valterson Rabelo Sucupira	Superior	40 horas	Coordenador	CLT

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 – Centro – Paracatu-MG – CEP 38600-232 – CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
- residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

9. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse em parcela Unica	R\$230.000,00
Contrapartida	R\$ R\$20,00
TOTAL	R\$ 230.020,00

10. PREVISÃO DE DESPESAS:

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

BEM, SERVIÇO OU RECURSO FINANCEIRO	VALOR MENSURADO
Recurso Financeiro	R\$20,00
TOTAL	R\$ 20,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

META/DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR
Construção de vestiários (masculino e feminino); Instalação de cobertura metálica Instalação de paredes (blindex) de proteção, com três orçamentos de menor preço em cada item, na aquisição de materiais e mão de obra para conclusão do projeto.	12 meses Abril de 2024 Á março de 2025	R\$ 230.020,00
Total Geral		R\$ 230.020,00

OBS. Solicitamos a liberação do recurso financeiro para a execução do objeto deste plano de trabalho em parcela única no valor total de R\$ 230.020,00 (Duzentos e trinta mil e vinte reais) em conta corrente da instituição: C/C 207.278-5 Agencia: 0380-8 Banco Brasil.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Paracatu/MG, 04 de Abril de 2024.

Guilherme Magalhães Teixeira de Mota
Presidente- Lar São Vicente de Paulo

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO DA SECRETARIA GESTORA DA PARCERIA:

☒ Aprovado () Reprovado

Paracatu/MG, 10 de abril de 2024.

[Assinatura]
Nome/Assinatura do Secretário (a) Gestor da Parceria